

Associação Barcelos Sénior

Estatutos

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

1. A Associação Barcelos Sénior, que também é identificada pela sigla BS, tem a sua sede síta na Rua da Igreja, n.º 37, na freguesia de Vila Frescaínha de S. Martinho, do concelho de Barcelos, CP 4750-803.
2. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo ilimitado, com o NIPC 510310729 e o CAE 85420 – Ensino Superior.
3. A Associação é independente de qualquer partido político ou religião, não podendo direta ou indiretamente, promover qualquer tipo de apoio a partidos e religiões.
4. A sede da Associação pode ser mudada por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2.º Objeto

A Associação tem por objeto a promoção da Pessoa adulta, concretizada por uma Universidade de Ensino Não Formal, tendo como referência os valores da Educação Permanente e ao Longo da Vida, bem como os valores da Aprendizagem ao Longo da Vida, e a promoção da formação aberta à comunidade em geral.

Artigo 3.º Suportes legais

A Associação rege-se pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral.

Artigo 4.º Integração

A Barcelos Sénior, pode integrar redes locais, nacionais e internacionais, que se enquadrem no âmbito da sua missão.

GESTÃO

Artigo 5.º Património e aquisições

1. O património da Associação será constituído:
 - 1.1. Pelas receitas provenientes das quotizações dos sócios;
 - 1.2. Pelas receitas provenientes das propinas dos alunos;
 - 1.3. Pelas receitas provenientes da sua atividade;
 - 1.4. Pelas subvenções, doações, acordos, protocolos e legados;
 - 1.5. Por outros bens móveis e imóveis, bem como pelos rendimentos por estes gerados.
2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo é feita em nome da Barcelos Sénior, por deliberação da Assembleia Geral, a qual delega esta competência na Direção.
3. Os pedidos diretos de apoio logístico e financeiro às entidades oficiais são feitos pela Direção.

Artigo 6.º Responsabilidades de gestão.

1. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos com entidades exteriores à BS não previstos no plano e orçamento anual, que transitem de mandato de órgão executivo, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes, a menos que tenham merecido aprovação dos órgãos deliberativos e fiscal.
2. As contas da Associação terão de ser certificadas por um Contabilista Certificado, a designar pela Direção.

Artigo 7.º Remunerações e contratações

1. Os eleitos para os órgãos sociais não são remunerados.
2. A Associação pode recorrer à contratação de funcionários, a tempo inteiro e/ou parcial, bem como realizar contratações a termo.
3. A Associação pode recorrer ao serviço de voluntários, cumprindo o estipulado na Lei do Voluntariado.

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 8.º Órgãos Associativos

1. Os órgãos eleitos simultaneamente em Assembleia Geral, são a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 1.1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto, secreto e universal.
2. O órgão de nomeação é o Conselho Pedagógico e Científico.
3. Os mandatos para os órgãos eleitos têm a duração de quatro anos.
4. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos eleitos.
5. Não é permitida a acumulação do cargo de Presidente do Conselho Pedagógico, com qualquer outro cargo nos órgãos eleitos.
6. O impedimento permanente do Presidente de um órgão eleito implica eleições para esse órgão.
7. No caso de impedimento permanente do exercício do titular de um cargo eleito, pode o respetivo órgão propor à Assembleia Geral a cooptação de um novo titular, até 2/3 dos membros eleitos para o mandato.

Artigo 9.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é convocada através de convocatória afixada nas instalações da associação, por correio eletrónico enviado para todos os associados e disponibilizada na página web da associação, com a antecedência mínima de oito dias, na qual será indicado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral.
 - 3.1. Reúne ordinariamente nos casos previstos na Lei e, extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados no gozo dos seus direitos;

3.2. A reunião da Assembleia Geral convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um grupo de associados, deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias, a contar da data em que a mesma seja requerida;

3.3. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, se nela estiver presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número dos seus associados;

3.4 A Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados, na falta do quórum referido no ponto anterior.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos pontos seguintes deste artigo.

4.1. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes;

4.2. As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 do número dos seus associados.

5. A Assembleia Geral pode criar comissões com missões definidas.

Artigo 10.º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 11.º Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1.1. Convocar as Assembleias Gerais;

1.2. Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;

1.3. Empossar os órgãos dirigentes.

Artigo 12.º Direção

1. A Direção é composta por um número ímpar, com o mínimo de três elementos, um dos quais é o presidente e os restantes são vogais.

1.1. As funções a desempenhar por cada membro da Direção é definida em Regulamento.

1.2. O Presidente da Direção é, obrigatoriamente, um professor da Barcelos Sénior.

2. A Associação considera-se obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente.

3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência, exceto se contra eles tiverem exercido o voto de vencido e este voto constar na respetiva ata.

4. A Direção reúne mensalmente, mediante convocatória do seu Presidente, e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 13.º Competências da Direção

1. Compete à Direção:

1.1. Administrar e representar, interna e externamente, a Associação;

- 1.2. Praticar todos os atos legalmente permitidos à Associação e que, por Lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos, não sejam reservados a outros órgãos;
- 1.3. Aprovar o plano pedagógico, proposto pelo conselho pedagógico, a ser submetido à Assembleia Geral;
- 1.4. Elaborar o plano de atividades, no quadro de um plano estratégico, a ser submetido à Assembleia Geral;
- 1.5. A Direção pode nomear e dissolver grupos ou equipas de trabalho.

Artigo 14.º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 15.º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - 1.1. Verificar toda a atividade da Direção, no sentido de comprovar a legalidade das deliberações e a obtenção dos fins propostos;
 - 1.2. Examinar a escrituração da Associação e emitir parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral;
 - 1.3. Conferir o Caixa e os Depósitos Bancários, bem como outros fundos existentes, com a regularidade que entender por conveniente.
2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção sempre que o julguem conveniente, a seu próprio pedido e sem direito a voto.

Artigo 16.º Conselho Pedagógico e Científico

O Conselho Pedagógico e Científico é o órgão orientador da vida pedagógica e científica da Associação, sendo a sua composição, nomeação e competências, definidas em Regulamento Geral.

Artigo 17.º Coordenador Pedagógico

A Direção pode nomear um Coordenador Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico e Científico, sendo o seu perfil, mandato e competências definidas em Regulamento Geral.

Artigo 18.º Conselho de Ética

1. O Conselho de Ética é um órgão da BS cuja função é a de promover e zelar pela promoção e cumprimento das normas éticas e de conduta dos associados.
2. O Conselho de Ética é constituído pelo Presidente da Direção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Por decisão dos elementos referidos no número anterior, pode o Conselho de Ética ser alargado até sete elementos, sendo estes da BS ou não.
4. O Conselho de Ética reúne a solicitação de qualquer um dos quatro Presidentes dos órgãos estruturantes da BS.

ASSOCIADOS

Artigo 19.º Associados

1. Existem duas classes de Associados:
 - 1.1. Os associados fundadores, que são o Município de Barcelos, o IPCA, e os intervenientes na escritura de constituição da Associação;
 - 1.2. Os associados comuns, que são os que manifestem a sua vontade e a sua identificação com os princípios, valores e competências da Associação, preenchendo e assinando a sua proposta de adesão como sócios;
 - 1.3. Os associados comuns pagarão quota anual, cujo valor será definido em Assembleia Geral.
2. Os critérios de admissão de novos sócios, os seus direitos e deveres são definidos em Regulamento Geral e as condições da perda da qualidade associado, remetem para Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º Dissolução

1. A Associação só poderá dissolver-se por determinação legal ou por deliberação tomada por 2/3 dos seus associados.
2. No caso de dissolução, o destino dos bens da Associação será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º Casos omissos

Às matérias omissas nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art.º 22.º

Aprovadas as presentes alterações aos Estatutos da BS, que alteram profundamente a representação dos seus órgãos sociais, deixando de neles estar obrigatoriamente representada a Câmara Municipal de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Mesa da Assembleia Geral cessante convoca uma Assembleia Geral eletiva para os órgãos sociais da BS, a decorrer dentro do prazo de 30 dias, e, findo este ato eleitoral, de imediato, confere posse aos novos órgãos sociais eleitos.

Estatutos aprovados na 2^ªa sessão da Assembleia Geral da Barcelos Sénior, convocada para 28 de março, realizada nessa data e em 31 de março de 2025, conforme Ata nº 27.